

Credenciamento

03/2025

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de procedimentos na área da saúde em conformidade com a Tabela SUS, com adição de tabela complementar, para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.765.452,88 (treze milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	5
4. DA HABILITAÇÃO	11
5. DOS RECURSOS	11
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025/FMS (Processo Administrativo nº 27/2025/FMS)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde, a senhora Adriana Menezes de Souza, no uso de suas atribuições legais e por meio da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nomeada pela Portaria nº 110/2025 realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de procedimentos na área da saúde em conformidade com a Tabela SUS, com adição de tabela complementar, para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos. Essa iniciativa busca suprir a necessidade premente de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá o critério de seleção previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Se enquadrando também na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, ficando estes condicionados a definição da programação dos eventos, bem como a previsão orçamentária.
- 1.5. O Credenciamento será realizado em duas etapas, sendo a primeira da documentação exigida e a segunda de vistoria técnica e avaliação das condições de atendimento a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na primeira etapa nos termos constantes neste Edital e Termo de Referência, sem aviso prévio.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados em realizar o credenciamento deverão apresentar uma cópia de toda a documentação exigida, acompanhada dos documentos originais para conferência, bem como os anexos devidamente preenchidos e assinados. O envio deverá ser feito a partir do dia **26 de maio de 2025**, pelo email: saude.licitacoes@socorro.se.gov.br.
- 2.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.3. Os interessados responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seus nomes e pelos dados informados na Solicitação de Credenciamento, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Nossa do Socorro/SE;
 - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão especial para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.9. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa.

2.10. Não serão aceitos documentos enviados fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.12. Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados e condições de fiscalização e comodidade aos usuários, somente serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas com sede ou filial localizadas dentro do perímetro urbano da região metropolitana de Aracaju.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a solicitação de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para o objeto indicado no Item 1.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. A documentação enviada deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes neste item, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação.

3.10. Deverá ser enviado junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o respectivo prazo de validade.

3.11. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);

3.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.11.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.11.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.11.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

3.11.9. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.11.10. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.11.11. Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo Departamento de Arrecadação do município.

3.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.13.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.13.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.13.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.13.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.13.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.13.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.14.1. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços.

3.14.2. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede, ou domicílio.

3.14.3. Certificado da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados.

3.14.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.14.5. Apresentar relação descrevendo o corpo de profissionais, relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação.

3.14.6. A documentação solicitada no item anterior se refere à comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função.

3.14.6.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU - 2ª Câmara:

3.14.6.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

3.14.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

3.14.6.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

3.14.6.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

3.14.6.1.5. Certidão de registro da licitante no Conselho de Classe Competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

3.15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.15.1. Solicitação de Credenciamento e Declaração (Anexo II).

3.15.2. Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021;

3.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições de localidade para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.15.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.15.4. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.



3.15.5. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.080/90.

3.15.6. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, a composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica.

3.15.7. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

3.15.8. Constatada faltas ou irregularidades na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso as mesmas não sejam supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

3.15.9. Uma vez declarada a conformidade da solicitação de credenciamento e dos documentos de habilitação junto às exigências do Termo de Referência, o licitante estará considerado apto à vistoria técnica "in loco", conforme disposições do citado documento.

3.16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.16.1. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto.

3.16.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, nas categorias elencadas neste edital.

3.16.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o Município o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

3.16.4. O Credenciamento será realizado em duas etapas, sendo a primeira a apresentação da documentação exigida e a segunda a realização de vistoria técnica (Roteiro de Fiscalização em anexo) e avaliação das condições de atendimento a serem efetuadas nos estabelecimentos habilitados na primeira etapa nos termos constantes neste Edital e no Termo de Referência.

3.17. PRAZO MÁXIMO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO.

3.17.1. Os interessados deverão apresentar a respectiva documentação e propostas no período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 26 de maio de 2025 e encerrando-se no dia 26 de maio de 2026, pelo email: saude.licitacoes@socorro.se.gov.br, cada interessado deverá enviar à Comissão designada os documentos necessários ao credenciamento no endereço eletrônico acima;

3.17.2. Estarão credenciados a realizar os serviços objeto deste Edital, as empresas ou profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a TABELA DE PROCEDIMENTOS ANEXA AO EDITAL.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, via email, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
 - 4.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.8. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis imediatamente após a publicação da decisão, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no endereço eletrônico saude.licitacoes@socorro.sc.gov.br.

CA

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o ato de inscrição ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no endereço de email: saude.licitacoes@socorro.se.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal da Transparência no site oficial do presente município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, se houver interesse no Município, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. A critério da Administração Pública, o presente edital poderá ser modificado quanto ao seu prazo de vigência, período no qual os participantes poderão ser convocados a prestar o serviço junto à Administração Pública.

9.10. A Administração não se obriga a contratar o quantitativo total dos serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender a necessidade da população do Município de Aracaju e municípios referenciados, prevista nos quantitativos físicos de procedimentos elencados na Tabela de Procedimentos anexa;

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição e rateio dispostos no Termo de Referência.

10.1.1. A lista de credenciados constará no site da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro no link <https://www.socorro.se.gov.br/>.

10.2. Serão levados em consideração no momento de escolha e contratação pelo setor demandante dos selecionados:

10.2.1. Ordem de recebimento dos credenciamentos devidamente habilitados mediante avaliação da comissão;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (meses), a contar da data da sua publicação conforme Lei nº 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste instrumento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro no endereço eletrônico <https://www.socorro.se.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

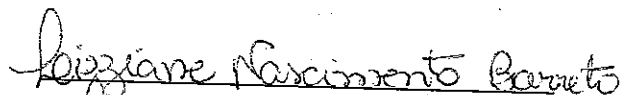
ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES, MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE E MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO III - TABELA DE PROCEDIMENTOS;

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de maio de 2025.


Lizziane Nascimento Barreto
Agente de contratação